



Ministério PÚBLICO do Estado de Mato Grosso

Procuradoria Geral de Justiça

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 008/2011/1ªPJC/MPE/MT

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seu agente signatário, infrafirmado, no uso de suas atribuições, forte nos arts. 127 e 129, II, da Constituição Federal; art. 27, § único, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 22 da Lei Complementar Estadual nº 416/2010, c/c com o art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, autorizado a expedir recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública e o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, vem por meio deste:

CONSIDERANDO que os Benefícios Eventuais da assistência social, previstos no artigo 22 da LOAS, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, integram o conjunto de proteções da política de assistência social e, neste sentido, inserem-se no processo de reordenamento de modo a garantir o acesso à proteção social ampliando e qualificando as ações protetivas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, dispõe sobre os Benefícios Eventuais e define em seu artigo 9º que as “provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais da assistência social”;

CONSIDERANDO a Resolução nº 39, de 9 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

CONSIDERANDO que as demais políticas sociais constitucionalmente asseguradas não assumem o que é de sua competência, principalmente a saúde (v.g., falta de remédio, fralda, leite, cadeira de roda, etc.), gerando solicitações para concessão de Benefícios Eventuais pela Assistência Social de forma equivocada;

CONSIDERANDO que, não raro, os gestores de saúde, descurando-se do dever de atendimento integral e universal no âmbito do SUS, fazem encaminhamentos às Secretarias de Ação e Promoção Social para o fim de destinar medicamentos, cirurgias, TFD, cadeiras de roda, muletas, dentre outros serviços e ações vinculados à atenção em saúde;

CONSIDERANDO que, rotineiramente, pacientes do município de Barra do Garças têm procurado a 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Barra do Garças reclamando que, quando solicitado o agendamento de consulta com médico especialista, máxime na área de neurologia, ou a realização de exames específicos em diversas áreas, bem como a dispensação de remédios, mesmo que indicados por médicos da rede municipal de



Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso

Procuradoria Geral de Justiça

saúde, ao se dirigem à Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Garças, são informados de que para obterem a consulta pretendida, e/ou exame e/ou medicamento prescrito, devem procurar a Secretaria de Ação e Promoção Social do Município para resolução do problema;

CONSIDERANDO que a situação registrada supra vem sendo verificada já há algum tempo no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Garças, conforme reclamação de usuários que, diuturnamente, procuram o Ministério Pùblico local, cuja situação não é desmentida, na medida em que o malfadado encaminhamento à Ação Social de pacientes do SUS, para obtenção de consultas, exames e/ou remédios, consta até mesmo de missivas enviadas à 1.^a Promotoria de Justiça Cível, oriundas da SMS de Barra do Garças;

CONSIDERANDO que, por outro lado, a transferência de serviços e ações próprios da área da saúde, por exemplo, à ação social, sob a forma de Benefícios Eventuais da assistência social, pode render ensejo à atuação assistencialista de alguns gestores, com forte conotação política e eleitoral, incutindo na cabeça do eleitor assistido a ideia de favor que deve ser retribuído pelo voto nas urnas, utilizada a “força eleitoral” dos mais necessitados, no esforço de obter ganhos políticos, não raro explorados em época de campanha;

CONSIDERANDO que aos Municípios, através do órgão gestor municipal de assistência social, nos termos do art. 14, incisos I, II e IV e art. 15, incs. I, II, IV, da Lei Federal nº 8.742/1993, art. 12, incs. I, II e III da Resolução CNAS nº 212/2006 e art. 5º do Decreto Federal nº 6.307/2007, compete destinar recursos para o custeio de pagamento dos auxílios natalidade[1] e funeral[2], efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral, atender às ações assistenciais de tidas como de caráter emergencial, por meio do [3]atendimento a situações de vulnerabilidade temporária e o [4]atendimento a situações de calamidade pública;

CONSIDERANDO que a gestão administrativa e financeira do Benefício Eventual é de competência do órgão gestor municipal de assistência social, entretanto a concessão do Benefício Eventual ao usuário deve ser realizada na unidade descentralizada de Proteção Social Básica – CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), e nos casos específicos, no CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social);

CONSIDERANDO que o Ministério Pùblico, como instituição permanente, vocacionada à garantia do regime democrático e defesa da ordem jurídica, incumbe defender os interesses sociais e individuais indisponíveis, podendo para tanto propor medidas de caráter preventivo na defesa dos interesses e direitos que efetivamente lhe incumbe tutelar (CF, arts. 127 e 129, inc. III);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Pùblico zelar pelo respeito dos Poderes Pùblicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, consoante dispõe o art. 129, inc. II, da Constituição da República;

CONSIDERANDO, finalmente, que incumbe ao Ministério Pùblico desempenhar papel



Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso

Procuradoria Geral de Justiça

fundamental, enquanto órgão de acompanhamento e fiscalização nos âmbitos público e privado, garantindo as condições necessárias para atingir, de fato, o Estado Democrático de Direito,

RESOLVE expedir a presente RECOMENDAÇÃO, dirigida à pessoa da Excelentíssima Secretaria de Ação e Promoção Social de Barra do Garças, Dr^a Laura Beatriz Alves Rodrigues, ou quem suas vezes fizer, para que observe o seguinte:

a) atente-se que não são provisões da política de assistência social os itens referentes a órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso, nos termos do art. 1º da Resolução nº 39, de 9 de dezembro de 2010, c/c art. 9º do Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007;

b) abstenha-se de disponibilizar às pessoas assistidas pelas ações de assistência social neste âmbito, quaisquer tipo de órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, medicamentos, exames médicos, cirurgias, consultas, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso, sob pena de representação ao Tribunal de Contas do Estado e promoção de ação civil de responsabilidade por ato de improbidade administrativa;

c) no âmbito da Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social (órgão gestor), no que pertine aos Benefícios Eventuais da assistência social:

ü Atualize, por meio de resolução do CMAS, a regulamentação dos Benefícios Eventuais da assistência social de acordo com as novas regras, com a participação da equipe técnica na construção da proposta, acompanhado da devida previsão orçamentária para garantir os recursos necessários;

- elabore o planejamento, considerando os indicadores de natalidade e mortalidade do município, assim como, os indicadores de vulnerabilidade temporária;
- capacite a equipe técnica;
- estabeleça fluxo de informações, atendimento e registro das concessões;
- disponibilizar equipe técnica e estrutura adequada para o atendimento e a concessão dos Benefícios Eventuais em período integral;
- realize gestão política com o chefe do executivo, câmara municipal de vereadores e demais pastas das políticas públicas, tais como: saúde, educação, habitação,



Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso

Procuradoria Geral de Justiça

trabalho, obras e finanças, colocando-lhes a par das diretrizes nacionais sobre os benefícios eventuais - LOAS/1993, PNAS/2004, NOB/2005, Resolução CNAS nº 212/2006, Decreto nº 6307/2007 e outras normativas;

- realize monitoramento e avaliação dos Benefícios Eventuais concedidos;
- estabeleça os critérios de focalização do público-alvo;
- estabeleça formas de concessão, podendo ser por pecúnia, bens de consumo, prestação de serviços ou cedência/doação de bens permanentes;
- elabore instrumental de controle da concessão dos benefícios e relatórios periódicos (prontuário único padrão);
- estabeleça prazos para requerimento, concessão e duração do benefício;
- divulgue os critérios de concessão para todos os usuários da Política de Assistência Social.

d) no âmbito do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), no que pertine aos Benefícios Eventuais da assistência social:

- elabore o diagnóstico das vulnerabilidades sociais do município, em conjunto com o órgão gestor, para atualização dos critérios de concessão dos Benefícios Eventuais;
- estude o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços e Benefícios para estabelecimento de fluxos e procedimentos de trabalho no território, em conjunto com o órgão gestor e CREAS;
- elabore, em conjunto com o órgão gestor, instrumental de registro de cada uma das concessões dos benefícios e seu acompanhamento;
- elabore relatórios periódicos para o órgão gestor;
- respeite a regulamentação dos Benefícios Eventuais aprovadas pelo CMAS;
- realize a concessão do benefício aos usuários da Proteção Social Básica.

e) no âmbito do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), no que pertine aos Benefícios Eventuais da assistência social:

- realize monitoramento e avaliação dos Benefícios Eventuais concedidos;
- estude o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços e Benefícios para estabelecimento de fluxos e procedimentos de trabalho no território, em conjunto com o órgão gestor e o CRAS;



Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso

Procuradoria Geral de Justiça

- elabore relatórios periódicos para o órgão gestor;
- respeite a regulamentação dos Benefícios Eventuais aprovadas pelo CMAS;
- realize a concessão do benefício ao usuário, nos casos específicos do público de Proteção Social Especial.

f) observe, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 39, de 9 de dezembro de 2010, c/c art. 9º do Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, os marcos regulatórios quanto às provisões da política de saúde, dentre outras, as abaixo relacionadas:

I - POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (Portaria Ministério da Saúde - MS nº 1.060, de 05 de junho de 2002);

II - CONCESSÃO DE MEDICAMENTOS (Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – art. 6º e Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 – art. 20);

III - CONCESSÃO DE ÓRTESES E PRÓTESES (Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 – arts. 18 e 19; Portaria MS nº 116, de 09 de setembro de 1993; Portaria MS nº 146, de 14 de outubro de 1993; Portaria MS nº 321/2007);

IV - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – art. 17);

V - SAÚDE BUCAL (Política Nacional de Saúde Bucal – Programa Brasil Soridente);

VI - CONCESSÃO DE ÓCULOS (Portaria Normativa Interministerial Ministério da Educação - MEC/MS nº 15, de 24 de abril de 2007 – Projeto Olhar Brasil) e Portaria MS nº 254, de 24 de julho de 2009).

g) exerça o órgão de gestão social municipal a gestão administrativa e financeira do Benefício Eventual, atentando-se, contudo, que a concessão do Benefício Eventual ao usuário deve ser realizada na unidade descentralizada de Proteção Social Básica – CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), e nos casos específicos, pelo CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social);

h) atente-se que a constatação de eventual atuação da Secretaria de Ação e Promoção Social na área da saúde, seja para disponibilizar, sob qualquer pretexto, ações e serviços de saúde, a quem quer que seja, será entendido como atuação dolosa e deliberada voltada a frustrar o escopo da lei de regência, com forte conotação política e eleitoral, com vistas a incutir na cabeça do eleitor assistido a ideia de favor que deve ser retribuído pelo voto nas urnas, utilizada a “força eleitoral” dos mais necessitados, no esforço de obter ganhos políticos.

Oficie-se ao Conselho Municipal de Assistência Social de Barra do Garças, para que exerça o controle social dos Benefícios Eventuais, conforme estabelece a legislação de regência (Lei nº 8.742/1993, art. 22, § 1º; Resolução CNAS nº 212/2006, art. 13; Decreto nº 6.307/2007, art. 5º), observando o seguinte:



Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso

Procuradoria Geral de Justiça

- Ø Regulamente a concessão dos Benefícios Eventuais;
- Ø Forneça ao município de Barra do Garças informações sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos Benefícios Eventuais;
- Ø Avalie e estabeleça critérios para a destinação de recursos financeiros para o custeio do pagamento dos Benefícios Eventuais.

Envie-se cópia desta à Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Garças, Drª Daniela Sallum, para que observe o quanto previsto nas diretrizes nacionais sobre os benefícios eventuais, LOAS/1993, PNAS/2004, NOB/2005, Res. CNAS nº 212/2006, Dec. nº 6.307/2007 e outras normativas, sobretudo a vedação contida no art. 1º, da Resolução nº 39, de 9 de dezembro de 2010 e os marcos regulatórios quanto às provisões da política de saúde (art. 4º, da Res. nº 39/2010), abstendo-se de fazer encaminhamentos da saúde para serem atendidos no âmbito da assistência social, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa e representação junto ao Tribunal de Contas do Estado, Secretaria de Estado de Saúde e Ministério da Saúde, neste dois últimos casos para o fim de desabilitar o Município no Sistema de Gestão Plena e para que se efetue a suspensão do repasse de verbas da saúde ao Fundo Municipal.

Nesse comenos, envie-se ainda cópia desta aos Chefes de todas as Unidades de Saúde de Barra do Garças, notadamente aos Diretores Administrativo e Clínico do Hospital Municipal de Barra do Garças, respectivamente, Dr. Messias Dantas e Dr. Paulo Raye, para que se abstenham de proceder e/ou admitir e/ou tolerar qualquer tipo de atendimento de natureza assistencialista no âmbito das unidades de saúde sob sua direção, chefia ou coordenação, máxime casos não regulados ou que não tenham sido agendados (excetuados os casos de urgência e emergência) pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), via regulação, negando-se, peremptoriamente, à realização de cirurgias, exames, consultas, dentre outros procedimentos, máxime quando encaminhados diretamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou por intermédio de políticos (v.g. vereadores, prefeitos, deputados, senadores, presidente da república, etc.), sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa, cujo expediente, se constatado, será entendido como atuação com forte conotação política e eleitoral, com vistas a incutir na cabeça do eleitor atendido a ideia de favor que deve ser retribuído pelo voto nas urnas, utilizada a força eleitoral dos mais necessitados, no esforço de obter ganhos políticos.

Remeta-se cópia desta, para conhecimento, ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Barra do Garças, ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ao Procurador Geral de Justiça do Ministério Pùblico de Contas em Mato Grosso, ao Chefe do Escritório Regional de Saúde em Barra do Garças, ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Barra do Garças, ao Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Mato Grosso, ao Presidente da Seccional da OAB em Barra do Garças e aos Juízes Eleitorais da 9ª e 47ª Zonas Eleitorais desta Cidade.

Fica ciente a notificada de que a presente notificação tem natureza recomendatória e



Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso

Procuradoria Geral de Justiça

premonitória, no sentido de prevenir responsabilidade civil, político-administrativa (improbidade administrativa) e eleitoral, a fim de que no futuro não se alegue ignorância quanto à extensão e o caráter ilegal dos fatos noticiados.

Findo, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para que se proceda com o quanto recomendado nos itens “c”, “d” e “e”, supra, ao final de cujo prazo deverá ser enviada resposta e comprovação ao Ministério Pùblico das medidas adotadas.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se;

Expeça-se o necessário.

Barra do Garças, 7 de junho de 2011.

MARCOS BRANT GAMBIER COSTA

Promotor de Justiça

[1] Auxílio Natalidade: na eventualidade de nascimento de um membro da família este benefício atende alguns aspectos como: necessidades do bebê que vai nascer; apoio à mãe nos casos em que o bebê venha a nascer morto ou morre logo após o nascimento; e apoio à família no caso de morte da mãe. Formas de concessão do Benefício Eventual (exemplos): pecúnia: auxílio financeiro; bens de consumo: enxoval, itens de higiene, utensílios diversos para o bebê (banheira, mamadeira, chupeta); bens permanentes: carrinho de bebê, berço e demais móveis.

[2] Auxílio Funeral: voltado para suprir a família nas ocasiões relacionadas ao falecimento de algum de seus membros. O município de residência do requerente pode definir diferentes aspectos a serem garantidos por meio deste benefício, mas deve atender, preferencialmente: despesas de translado, urna funerária, velório e sepultamento; necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros; resarcimento, no caso da ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário. Formas de concessão do Benefício Eventual: pecúnia: auxílio financeiro; prestação de serviço: translado, urna funerária, velório e sepultamento.

[3] Atendimento a situações de vulnerabilidade temporária: envolve acontecimentos do cotidiano dos cidadãos e pode se apresentar de diferentes formas e produzir diversos padecimentos. Caracterizam-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar e pode decorrer de: falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família; falta de documentação; falta de domicílio; Situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo a seus filhos; perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares; presença de violência física ou psicológica na família ou por situações de ameaça à vida; por situações de desastres; outras situações sociais identificadas que comprometam a sobrevivência. Formas de concessão do Benefício Eventual: pecúnia: auxílio financeiro; Bens de consumo: auxílio alimentação, passagem para migrante; Prestação de serviço: documentação civil, abrigamento emergencial e temporário; Bens permanentes: móveis e eletrodomésticos.

[4] Atendimento a situações de calamidade pública: é o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes. Formas de concessão do Benefício Eventual: pecúnia: auxílio financeiro; Bens de consumo: auxílio alimentação, vestuário e material de construção; prestação de serviço: documentação civil, abrigamento emergencial e temporário; Bens permanentes: móveis e eletrodomésticos.